Projeto de Lei n° 10.273/2018: Desestruturação do Sisnama



Órgãos executores integrantes do SISNAMA

Competência comum (art. 23 CRFB/88)

Atuação cooperada (art. 1º LC 140/2011)

OMMA

OEMA

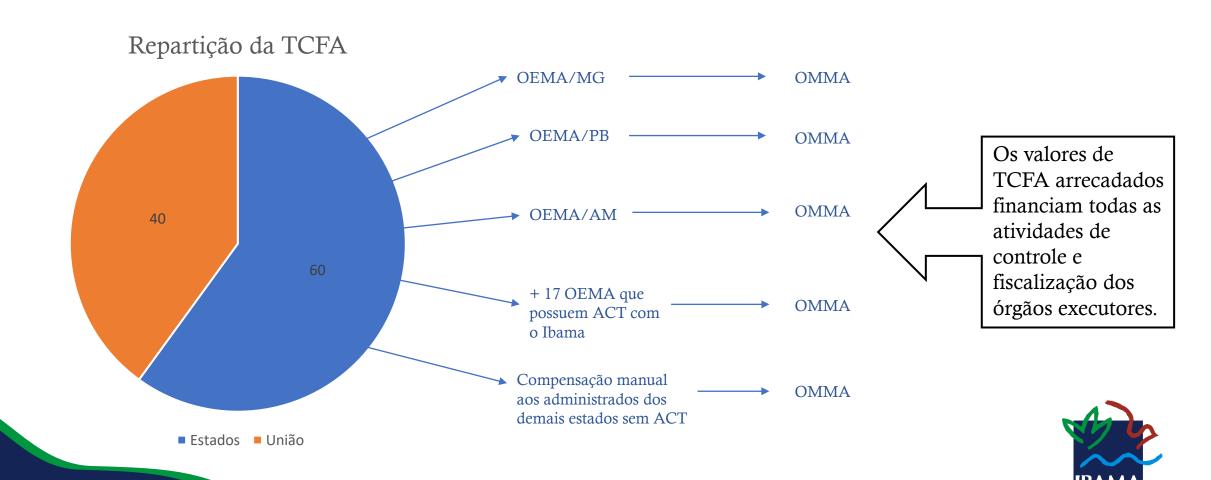
ICMBIO

IBAMA

MMA



Repartição da TCFA – Ibama, OEMAs, OMMAs



MMA

Arrecadação atual e redistribuição da TCFA

ATUAL

- Cerca de R\$ 1 bilhão:
 Arrecadação estimada para o exercício de 2024
- Base de contribuintes aproximada: 220 mil CNPJs
- Desse total, 20 OEMAs
 recebem o equivalente a 60%
 do arrecadado por meio da
 Guia Única de Arrecadação.

DEPOIS

- Cerca de R\$ 16,5 milhões
- Base de contribuintes: 706 CNPJs
- Os OEMAs deixariam de receber integralmente os valores repassados da TCFA e teriam de instituir nova Lei própria para arrecadar a Taxa estadual

Apenas 7 OEMAs ainda não recebem porque:

- -Não promulgaram Lei estadual instituindo Taxa similar à TCFA e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras;
- -E não assinaram Acordo de Cooperação Técnica com o Ibama.



Sujeito Passivo e Fato Gerador da TCFA

Sujeito Passivo: Estabelecimento (matriz ou filial) que desenvolva atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recurso ambiental enquadrada em uma das 20 categorias do anexo VIII da PNMA.

Fato Gerador: Todas as fases do Poder de Polícia de todos os órgãos executores do Sinama.



Poder de polícia | licenciamento ambiental

Atuação Supletiva e Atuação Subsidiária no licenciamento e na fiscalização de empreendimentos autorizados (LC 140/2011)



Competência comum para fiscalização e sanção de qualquer ilícito administrativo ambiental (CRFB)

MMA

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

Redação Atual

Art. 17-B. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Redação Proposta

Art. 17-B. (...)

§ 3° O IBAMA poderá realizar a cobrança da TCFA apenas das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que estejam submetidas a procedimento de licenciamento ou autorização ambiental de competência da União, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011



Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

Redação Atual

Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 17-D. A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX desta Lei.

Redação Proposta

"Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII e que, concomitantemente, estejam submetidas a procedimento de licenciamento ou autorização ambiental de competência da União, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 17-D. A TCFA é devida por pessoa física ou pessoa jurídica, independentemente da quantidade de filiais ou estabelecimentos que a compuser, e os seus valores são os fixados no Anexo IX desta Lei.

Obs.: Das 20 categorias, O Ibama comumente licencia apenas algumas atividades das categorias 17, 18 e 20. A depender da localização, poderá licenciar as demais.



Riscos e Impactos

- 1. Drástica redução da arrecadação de recursos utilizados em ações de controle e fiscalização do Sisnama, **de quase R\$1 bilhão de reais**;
- 2. Extinção da compensação da taxa estadual sobre a taxa federal;
- 3. Compromete os Acordos de Cooperação Técnica entre Ibama e OEMA no que tange ao repasse das Taxas Estaduais recolhidas por Guia de Recolhimento Único;
- 4. Onera os OEMAs e OMMAs com custos financeiros e humanos para implementar nova Lei Estadual e estruturar área de arrecadação e cobrança;
- 5. Limita a competência da União para o exercício de fiscalização e sanção do poder de polícia e inviabiliza operações conjuntas com os órgãos seccionais do Sisnama;
- 6. Desincentiva ações de cooperação entre os órgãos integrantes do Sisnama.

